

COMDEP

PROC. ADMINISTRATIVO 26.658/2022

Pregão Presencial nº 029/2022

Processo Licitatório nº 039/2022

TERMO DE CONTRATO 053/2022

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon n.º 400 "B", Quitandinha Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Cedenyr Guaracy Vieira, brasileiro, Empresário, portador da C I 81147361-0 e CPF 116.830.407-59, designada como CONTRATANTE, e de outro lado, Rinaldi Locações Lda, estabelecida na Rua dos Ferroviários, 504 - Alto da Serra, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.210.842/0001-01 representada por seu Sócio Lucas Rinaldi Chaves, portador da CI nº 27157661 Detran-RJ e CPF nº 131.476.837-96, neste ato designada como CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do objeto) Prestação de serviços para locação de 96 banheiros químicos, sendo 90 banheiros comuns e 06 banheiros PNE pelo período de 40 dias, durante o período de realização do Natal Imperial 2022, os banheiros serão utilizados nos arredores Palácio de Cristal, Rua Alfredo Pachá, Praça XIV Bis e Praça da Liberdade.

CLÁUSULA SEGUNDA: (Do Local de execução e Condições)

2.1-Os banheiros deverão ser substituídos imediatamente sempre que não estiverem em condições de uso e com avarias e deverá ser feita a limpeza nos banheiros 02 duas vezes ao dia



COMDEP

2.2- Serão recusadas as locações que não atenderem as especificações deste anexo, devendo ser providenciadas as substituições de imediato.

2.3- Todos os custos referentes a prestação dos serviços serão por conta da CONTRATADA

2.4- O pagamento será realizado em até 15 dias após a prestação final dos serviços.

2.5- Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo de execução)

3.1 - O Contrato terá vigência de 40 dias, a partir de 30 de Novembro de 2022, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, nos termos do Art. 71 da lei Federal 13.303/2016

3.2- O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, conforme Art. 72 da Lei Federal 13.303/2016.

3.3- O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato é o Diretor Administrativo ou pessoa por ele indicada.

CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e forma de pagamento)

4.1- A contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 89,00 x 96 unidades x 40 diárias, estimando o valor Global do contrato em R\$341.760,00 (Trezentos e quarenta e um mil, setecentos e sessenta reais)

4.2- Os valores não poderão sofrer reajustes. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo Artigo 81-VI da Lei Federal 13.303/2016 e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.2 - O pagamento será efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias faturado após o ateste.

4.4- Não haverá reajuste de preços. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as condições previstas no Art. 116- VI do Regulamento Interno de Licitações, e será exigida detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato

CLÁUSULA QUINTA: (Tributos)

5.1 - Todos os tributos, encargos e ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.2- a Contratada obriga-se a manter as condições de Habilitação durante a execução do contrato.

COMDEP

CLÁUSULA SEXTA (Do custeio)

6.1 -As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriundos de contrato firmado entre COMDEP e Prefeitura Municipal de Petrópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA: (Penalidades)

7.1 -Pelo inadimplemento total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, para o fornecimento, a Contratada sujeitar-se-á às sanções e as previstas por este Instrumento, quais sejam:

- a- Advertência;
- b- Multa administrativa de 20% (vinte por cento) do valor da aquisição, cumulável com as demais sanções, no caso de inadimplência total;
- c- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e- Multa de 1%(um por cento) do valor do contrato na eventualidade de atraso na execução dos serviços, sendo que tal multa será paga por dia de atraso.
- f- Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual.

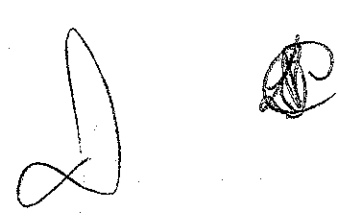
7.2 - A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a mesma até reabilitação. Importante esclarecer que o não pagamento da multa acarretará inscrição na Dívida Ativa do Município.

7.3 - Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

CLÁUSULA OITAVA: (Rescisão)

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações advindas, nos termos da Lei Federal 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações da COMDEP

CLÁUSULA NONA: (Documentação)



COMDEP

9.1 -Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, toda documentação do Processo Administrativo 26.658/2022

CLÁUSULA DÉCIMA: (Da legislação)

10.1 -Aplica-se a este Contrato, bem como aos casos omissos, as disposições previstas pela Lei 13.303/2016, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (Foro)

11.1 -Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (Disposições gerais)

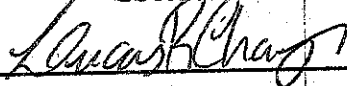
12.1- Serão considerados para efeito de envio de notificações os endereços eletrônicos e físicos constante na documentação apresentada pela contratada nas etapas compreendidas entre a solicitação de retirada de edital até a realização do certame. Caso haja mudanças nos endereços, caberá a contratada informar a contratante por escrito. Em caso de não ser feita a comunicação, a contratante se isenta de responsabilidades por notificações que sejam enviadas e não sejam recebidas pela contratada.

12.2 - A Contratada obriga-se a manter, durante todo o período contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 29 de Novembro de 2022

CONTRATANTE



CONTRATADO

PROC. ADMISTRATIVO 26.591/2022
PROC. LICITATÓRIO 034/2022
PREGÃO PRESENCIAL 031/2022

Poste

Termo de Contrato 054/2022

Contrato de Fornecimento que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon, nº 400-B, Quitandinha, Petrópolis/RJ, inscrita nº CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente Cedenyr Guaracy Vieira, brasileiro, Empresário, portador da C I 81147361-0 e CPF 116.830.407-59, designada como CONTRATANTE, e de outro lado, Metinox 2004 Comercial Ltda EPP, estabelecida Rua Miguel Gama, 305 A, Maria da Graça, Rio de Janeiro RJ inscrita no CNPJ sob o nº 01.681.539/0001-16, neste ato representada por Lucia Helena Miranda de Souza, portador da C.I. nº 07753630-8, C.L.C. nº 943.095.317-68, designada como CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do objeto) Fornecimento de Telas e arames

Item	Unidad medida	Quantid.	Descrição
02	Kg	500	Arame Galvanizado fio BWG 16
03	Kg	300	Arame Galvanizado plastificado fio BWG 16 cor verde
04	Qui	600	Arame queimado 1,24mm

CLÁUSULA SEGUNDA: (Do Local de execução e Condições)

2.1- Todos os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações. Serão recusados os itens que estejam fora das especificações quando da entrega, tendo a contratada prazo de 24 horas para a substituição.

2.2- As entregas serão programadas, de acordo com a demanda da contratante, pelo prazo de 12 meses, nos locais onde serão realizadas as obras/serviços.

2.3- Não haverá previsão de pedido mínimo para ser realizada a entrega. Na ordem de entrega constará o quantitativo a ser entregue e local, de acordo com a necessidade programada por cada obra.

2.4 - Os materiais objeto do contrato deverão ser entregues nos locais onde serão realizadas as obras ou serviços, devendo portanto a empresa possuir condições de transporte até os locais, utilizando veículos (caminhões, caminhonetes, utilitários e outros) que possam acessar vilas, vielas, ladeiras e locais de difícil acesso (porém com acesso a veículos) A logística da entrega caberá exclusivamente a contratada.

2.5 - A entrega referente a cada pedido deverá ser feita rigorosamente de forma integral por se tratarem de itens que serão utilizados concomitantemente na mesma obra ou serviço.

2.6 - O prazo de execução do contrato será de 12 meses com entregas programadas de acordo com a necessidade da contratante.

2.7 - Os valores não poderão sofrer reajustes.

CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo de execução)

3.1 - O Contrato terá vigência de 12 meses, com entregas parceladas, de acordo com a necessidade da contratada, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, nos termos do Art. 71 da lei Federal 13.303/2016

3.2- O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, conforme Art. 72 da Lei Federal 13.303/2016.

3.3- O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato é o Diretor Obras ou pessoa por ele indicada.

CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e forma de pagamento)

4.1- A contratante pagará a Contratada o valor de R\$

Item	Unidade medida	Quantid.	Descrição	Valor unitário R\$
02	Kg	500	Arame Galvanizado fio BWG 16	21,50
03	Kg	300	Arame Galvanizado plastificado fio BWG 16 cor verde	23,00
04	Qui	600	Arame queimado 1,24mm	25,00

Estimando o valor Global do contrato em **R\$ 32.650,00 (Trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais)**

4.2- Os valores não poderão sofrer reajustes. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo Artigo 81-VI da Lei Federal 13.303/2016 e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.3- O pagamento será efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias faturado após o

ateste.

4.4.-Não haverá reajuste de preços. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as condições previstas no Art. 116- VI do Regulamento Interno de Licitações, e será exigida detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato

CLÁUSULA QUINTA: (Tributos)

5.1 - Todos os tributos, encargos e ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.2- a Contratada obriga-se a manter as condições de Habilitação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA (Do custeio)

6.1 -As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriundos de contrato firmado entre COMDEP e Prefeitura Municipal de Petrópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA: (Penalidades)

7.1 -Pelo inadimplemento total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, para o fornecimento, a Contratada sujeitar-se-á às sanções e as previstas por este Instrumento, quais sejam:

- a- Advertência;
- b- Multa administrativa de 20% (vinte por cento) do valor da aquisição, cumulável com as demais sanções, no caso de inadimplência total;
- c- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e- Multa de 1%(um por cento) do valor do contrato na eventualidade de atraso na execução dos serviços, sendo que tal multa será paga por dia de atraso.
- f- Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual.

7.2 - A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a mesma até reabilitação. Importante esclarecer que o não pagamento da multa acarretará inscrição na Dívida Ativa do Município.

7.3 - Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

CLÁUSULA OITAVA: (Rescisão)

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações advindas, nos termos da Lei Federal 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações da COMDEP

CLÁUSULA NONA: (Documentação)

9.1 - Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, toda documentação do Processo Administrativo 26.591/2022

CLÁUSULA DÉCIMA: (Da legislação)

10.1 - Aplica-se a este Contrato, bem como aos casos omissos, as disposições previstas pela Lei 13.303/2016, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (Foro)

11.1 - Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (Disposições gerais)

12.1 - Serão considerados para efeito de envio de notificações os endereços eletrônicos e físicos constante na documentação apresentada pela contratada nas etapas compreendidas entre a solicitação de retirada de edital até a realização do certame. Caso haja mudanças nos endereços, caberá a contratada informar a contratante por escrito. Em caso de não ser feita a comunicação, a contratante se isenta de responsabilidades por notificações que sejam enviadas e não sejam recebidas pela contratada.

12.2 - A Contratada obriga-se a manter, durante todo o período contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 09 de Dezembro de 2022

CONTRATANTE

CONTRATADO

PROC. ADMINISTRATIVO 26.591/2022
PROC. LICITATÓRIO 034/2022
PREGÃO PRESENCIAL 031/2022

Parte

Termo de Contrato 055/2022

Contrato de Fornecimento que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon, nº 400-B, Quitandinha, Petrópolis/RJ, inscrita nº CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente Cedenyr Guaracy Vieira, brasileiro, Empresário, portador da C I 81147361-0 e CPF 116.830.407-59, designada como CONTRATANTE, e de outro lado, Fábrica de Telas Guará Comércio e Industria, estabelecida Avenida Arthur Sebastião de Toledo Ribas, 1068 - Cantagalo, Três Rios/RJ inscrita no CNPJ sob o nº 30.447.486/0002-52, neste ato representada por Carlos Henrique de Lima Sérgio, portador da C.I. nº 05424657-4 IEP, C.I.C. nº 762.378.697-00, designada como CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do objeto) Fornecimento de Telas e arames

Item	Unidad medida	Quantid.	Descrição
01	Qui	500	Arame Galvanizado fio BWC 14
05	M ²	12.000	Tela Caracol Galvanizada c/ trama 2 fio 12 x 2,50 m
06	M ²	2.500	Tela Caracol Galvanizada trama 2 pol fio 12 x 2,00 m
07	M ²	3.000	Tela Caracol plastificada verde galvanizada trama 2 fio 12 x 2,5 m
08	uni	300	Tela ondulada malha 1 pol fio 12 x 2 x 1 mt

CLÁUSULA SEGUNDA: (Do Local de execução e Condições)

2.1- Todos os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações. Serão recusados os itens que estejam fora das especificações quando da entrega, tendo a contratada prazo de 24 horas para a substituição.

2.2- As entregas serão programadas, de acordo com a demanda da contratante, pelo prazo de 12 meses, nos locais onde serão realizadas as obras/serviços.

2.3- Não haverá previsão de pedido mínimo para ser realizada a entrega. Na ordem de entrega constará o quantitativo a ser entregue e local, de acordo com a necessidade programada por cada obra.

2.4 - Os materiais objeto do contrato deverão ser entregues nos locais onde serão realizadas as obras ou serviços, devendo portanto a empresa possuir condições de transporte até os locais, utilizando veículos (caminhões, caminhonetes, utilitários e outros) que possam acessar vilas, vielas, ladeiras e locais de difícil acesso (porém com acesso a veículos) A logística da entrega caberá exclusivamente a contratada.

2.5 - A entrega referente a cada pedido deverá ser feita rigorosamente de forma integral por se tratarem de itens que serão utilizados concomitantemente na mesma obra ou serviço.

2.6 - O prazo de execução do contrato será de 12 meses com entregas programadas de acordo com a necessidade da contratante.

2.7 - Os valores não poderão sofrer reajustes.

CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo de execução)

3.1 - O Contrato terá vigência de 12 meses, com entregas parceladas, de acordo com a necessidade da contratada, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, nos termos do Art. 71 da Lei Federal 13.303/2016

3.2 - O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, conforme Art. 72 da Lei Federal 13.303/2016.

3.3 - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato é o Diretor Obras ou pessoa por ele indicada.

CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e forma de pagamento)

4.1 - A contratante pagará a Contratada o valor de:

Item	Unidade medida	Quantid.	Descrição	Valor unitário R\$
01	Qui	500	Arame Galvanizado fio BWG 14	20,00
05	M ²	12.000	Tela Caracol Galvanizada c/ trama 2 fio 12 x 2,50 m	42,50
06	M ²	2.500	Tela Caracol Galvanizada trama 2 pol fio 12 x 2,00 m	39,80
07	M ²	3.000	Tela Caracol plastificada verde galvanizada trama 2 fio 12 x 2,5 m	61,50
08	uni	300	Tela ondulada malha 1 pol fio 12 x 2 x 1 mt	156,00

Estimando o valor Global do contrato em R\$ 850.800,00 (Oitocentos e cinquenta mil e oitocentos reais)

4.2 - Os valores não poderão sofrer reajustes. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo Artigo 91-VI da Lei Federal 13.303/2016 e

exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.3- O pagamento será efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias faturado após o ateste.

4.4- Não haverá reajuste de preços. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as condições previstas no Art. 116- VI do Regulamento Interno de Licitações, e será exigida detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato

CLÁUSULA QUINTA: (Tributos)

5.1 - Todos os tributos, encargos e ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.2- a Contratada obriga-se a manter as condições de Habilitação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA (Do custeio)

6.1 -As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriundos de contrato firmado entre COMDEP e Prefeitura Municipal de Petrópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA: (Penalidades)

7.1 -Pelo inadimplemento total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, para o fornecimento, a Contratada sujeitar-se-á às sanções e as previstas por este Instrumento, quais sejam:

- a- Advertência;
- b- Multa administrativa de 20% (vinte por cento) do valor da aquisição, cumulável com as demais sanções, no caso de inadimplência total;
- c- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e- Multa de 1%(um por cento) do valor do contrato na eventualidade de atraso na execução dos serviços, sendo que tal multa será paga por dia de atraso.
- f- Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual.

7.2 - A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a mesma até reabilitação. Importante esclarecer que o não pagamento da multa acarretará inscrição na Dívida Ativa do Município.

7.3 - Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

CLÁUSULA OITAVA: (Rescisão)

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações advindas, nos termos da Lei Federal 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações da COMDEP

CLÁUSULA NONA: (Documentação)

9.1 - Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, toda documentação do Processo Administrativo 26.591/2022

CLÁUSULA DÉCIMA: (Da legislação)

10.1 - Aplica-se a este Contrato, bem como aos casos omissos, as disposições previstas pela Lei 13.303/2016, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (Foro)

11.1 - Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (Disposições gerais)

12.1- Serão considerados para efeito de envio de notificações os endereços eletrônicos e físicos constante na documentação apresentada pela contratada nas etapas compreendidas entre a solicitação de retirada de edital até a realização do certame. Caso haja mudanças nos endereços, caberá a contratada informar a contratante por escrito. Em caso de não ser feita a comunicação, a contratante se isenta de responsabilidades por notificações que sejam enviadas e não sejam recebidas pela contratada.

12.2 - A Contratada obriga-se a manter, durante todo o período contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 09 de Dezembro de 2022

CONTRATANTE

CONTRATADO

COMDEP

PROC. ADMINISTRATIVO 26.104/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FULCRO ART. 29-II

LEI FEDERAL 13.303/2016

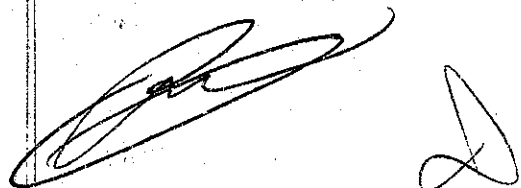
TERMO DE CONTRATO 056/2022

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon n.º 400 "B", Quitandinha Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Cedenyr Guaracy Vieira, brasileiro, Empresário, portador da C I 81147361-0 e CPF 116.830.407-59, designada como CONTRATANTE, e de outro lado, Serv - Tec Serviços Técnicos Mecânicos S/C Ltda ME, estabelecida na Rua Jorge Justen, 59, Capela Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 86.845.773/0001-94 representada por seu Sócio Roberto Moreira, portador da CI nº 05353261-0 IFP-RJ e CPF nº 693.349.607-44, neste ato designada como CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do objeto) Prestação de serviços de Manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador de carga sito a Rua Presidente Sodré, 485, bairro Siméria.

CLÁUSULA SEGUNDA (Valor do contrato)

2.1- O presente contrato importa no pagamento da quantia mensal de R\$ 390,00 (Trezentos e noventa reais), sendo o valor Global por 12 meses de R\$ 4.680,00 (Quatro mil seiscientos e oitenta reais), valor este que não poderá sofrer reajuste.



COMDEP

CLÁUSULA TERCEIRA (Prazo de execução e Pagamento)

3.1- O prazo para execução dos serviços é de 12 meses, a contar a partir da data da assinatura, extinguindo-se independentemente de qualquer aviso ou notificação, podendo ser alterado nos termos do art.81da Lei 13.303/2016.

3.2- O pagamento será efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias faturado após o ateste.

CLÁUSULA QUARTA (Das Obrigações e serviços)

4.2- A manutenção objeto deste contrato será prestada pela CONTRATADA no estabelecimento constantes na clausula primeira, observando-se as seguintes condições:

4.2.1- Manutenção preventiva e corretiva

CLÁUSULA QUINTA (Fiscalização)

5.1- A fiscalização do presente contrato será feito pelo Gerente Administrativo , conforme previsto no art. 118 do regulamento interno de licitações da COMDEP, ou servidor por ele designado.

CLÁUSULA SEXTA (Tributos e Custeio):

6.1- Todos os tributos, encargos e ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

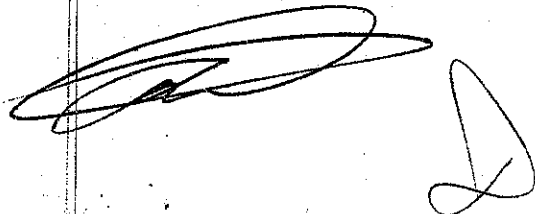
6.2- As verbas para custeio deste contrato serão próprias da COMDEP, oriundas de contrato firmado entre a COMDEP e a Prefeitura Municipal de Petrópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA (PENALIDADES):

7.1- Pelo inadimplemento total ou parcial na prestação dos serviços do objeto deste, a Contratada sujeitar-se-á às sanções da Lei 13.303/2016 e as previstas por este Instrumento:

7.1.1- Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato em caso de recusa no cumprimento de obrigações por prazo superior a cinco dias por razão imputável a Contratada dos serviços.

7.1.2- Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato para qualquer outro tipo de infração ou descumprimento aos Termos deste Edital para a qual não esteja prevista penalidade específica;



COMDEP

7.1.3-A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a COMDEP até reabilitação.

Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

CLÁUSULA OITAVA (RESCISÃO):

8.1-A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos Da lei 13.303/2016. A Contratada reconhece os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa prevista nesta mesma Lei.

CLÁUSULA NONA (DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO):

9.1-A contratada fica obrigada a manter, durante a execução do contrato, as obrigações por ela assumida, assim como toda a documentação apresentada para a assinatura do contrato.

9.2-Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 14 Dezembro de 2022



CONTRATANTE



CONTRATADO

PROC. ADMINISTRATIVO 26.671/2022
PROC. LICITATÓRIO 042/2022
MODO DE DISPUTA FECHADO 002/2022

Termo de Contrato 057/2022

Contrato de Prestação de serviços que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon, nº 400-B, Quitandinha, Petrópolis/RJ, inscrita nº CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente Cedenyr Guaracy Vieira, brasileiro, Empresário, portador da C.I. 81147361-0 e CPF 116.830.407-59, designada como CONTRATANTE, e de outro lado, Serpav Comércio e Pavimentação Ltda, estabelecida Estrada União e Indústria, 7.289, loja 07 Nogueira - Petrópolis/RJ inscrita no CNPJ sob o nº 02.398.564/0001-50, neste ato representada por Marco Antonio Galvão Carneiro da Costa, portador da C.I. nº 09400308-4 IFP/RJ, C.I.C. nº 022.940.477-45, designada como CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do objeto)

- 1.1- Execução de serviços de Pavimentação Asfáltica em CBUQ em diversas vias no âmbito do município de Petrópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA: (Do Local de Execução, Descritivo dos Serviços e Condições)

- 2.1.1- Fornecimento, transporte e aplicação, equipamentos e equipe para execução de CBUQ em período diurno/noturno, conforme programação em relação ao tráfego no referido logradouro;
- 2.1.2- Aplicação de massa asfáltica com vibroacabadora eletrônica em vias de grande volume de tráfego com interferências;
- 2.1.3- Execução de pavimentos em concreto betuminoso usinado a quente em vias de grandes volume de tráfego;
- 2.1.4- Renivelamento e substituições de tampões de visita e caixas de passagem e grelha de caixa de ralo em vias urbanas de grande volume de trafego;

2.2- FRESAGEM

2.2.1- Execução de corte mecânico com máquina fresadora em concreto asfáltico em zona urbana, inclusive coleta do material em caminhão e transporte nos locais indicados;

2.3- SERVIÇOS:

2.3.1- Serviços de limpeza, varrição dos logradouros;2.

2.3.2- Levantamento de tampões;

2.3.3- Pintura de ligação, imprimação, espalhamento e compactação da massa asfáltica;

2.3.4- Limpeza da obra;

2.4-- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.4.1- Compete a contratante a supervisão e a fiscalização de todas as obras contratadas com terceiros;

2.4.2- A Contratada não poderá executar qualquer serviço que não seja especificado, orçado e autorizado pela contratante, salvo os eventuais de emergência, necessários a estabilidade e segurança da obra ou do pessoal encarregado; da mesma;

2.4.3- Todos os aspectos particulares, os omissos e ainda os de obra complementares não considerados serão em ocasião oportuna especificados e detalhados pela fiscalização;

3-DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS:

3.1- Os serviços, serão executados em todos os distritos do município de Petrópolis, a saber:

* 1º Distrito: Petrópolis

*2º Distrito: Cascatinha

*3º Distritito: Itaipava

*4º Distrito: Pedro do Rio

*5º Distrito :Posse

4-DAS INSTALAÇÕES DA OBRAS

4.1- Após a conclusão dos serviços deverão ser removidos dos locais todos os materiais, equipamentos e quaisquer detritos provenientes da obra, inclusive as placas de identificação da obra publica , que apssa a ser de propriedade da Contratante e deverá ser entregue no Deposito da sec . de Obras localizado na Rua Quissamá;

4.2- A contratada executará placas relativas a obra de acordo com os desenhos e padrões aprovados pela contratante. A fiscalização determinará os locais onde serão instaladas as placas;

5- DA SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO:

5.1 A Contratada observará a portaria 3237 de 27/07/72 do Ministério do Trabalho que determinará obrigações no campo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

5.2 A Contratada será a responsável quanto ao uso obrigatório e correto pelos operários, dos equipamentos de proteção individual;

5.3 A Contratada deverá manter todos os seus funcionários uniformizados conforme modelo fornecido pela Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária;

5.4 Toda a obra deverá ter sinalização e proteção para pedestres e veículos, sendo de responsabilidade da contratada a segurança do pessoal da obra bem como qualquer prejuízo causado a terceiros ou a municipalidade;

5.5 A Contratada deverá atender ao estabelecido pela Norma Regulamentadora Nº18 – Indústria da Construção, de acordo com PBQP-H – “Trabalho Seguro e Saudável e o Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade da Habitação” do Ministério do Trabalho e Emprego / Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho – DSST / Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano.

6- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1- Os serviços executados medidos pela tonelagem;

6.2- Todas as solicitações de pagamento deverão ser acompanhadas de relatório fotográfico, bem como da memória de cálculos do período a que se refere a medição;

6.3- Compete ao Contratante, a supervisão e a fiscalização de todas as etapas dos serviços contratadas

6.4- Estas especificações serão parte integrante, junto com as especificações técnicas do contrato;

6.5- Não poderá em hipótese alguma, ser alegado como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da firma encarregada da execução das obras, desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, projetos, normas, especificações técnicas;

6.6- A Contratada deverá aceitar integralmente todos os métodos de processos de inspeção, verificação, controle, ensaio e medição adotados pela Fiscalização em todo e qualquer serviço ou operação referente a obra;

6.7- Ficam reservados a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou não previstos, nestas especificações e em tudo mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar direta ou indiretamente com a obra em questão. Em caso de dúvida a Fiscalização submeterá à instância superior;

6.8- A existência da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da empreiteira no que concerne à obra contratada e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais Leis ou regulamentos vigentes;

6.9- - Durante todo o tempo de execução dos serviços, a Contratada deverá manter um representante autorizado ao canteiro de obra. Quaisquer ordens ou comunicações da Fiscalização ao seu representante autorizado serão consideradas como tendo enviadas diretamente à Empreiteira;

6.10- - O quadro de pessoal da Contratada empregado na obra deverá ser constituídos de elementos competentes, hábeis, capazes e disciplinados, podendo a Fiscalização julgar sua permanência ou não no canteiro de obras;

6.11- Os trabalhos que forem rejeitados pela Fiscalização deverão ser refeitos pela Empreiteira, sem ônus para a Contratante.

6.12- O pagamento de licenças, taxas, impostos, emolumentos, multas e demais tributos que incidem ou venham a incidir sobre a obra e o pessoal dela incumbido, nisso incluídos os encargos sociais, são de inteira responsabilidade da Contratada;

6.13- Nada havendo em contrário, a Contratada iniciará os serviços **imediatamente** após o recebimento da ordem escrita de início. Contudo, se a empreiteira, por qualquer motivo, der início às tarefas correspondentes a obra, antes do recebimento daquele documento, o fará por conta própria, responsabilidade e risco, ficando sujeita a todas as suas obrigações e demais responsabilidade, como se recebido tivesse a referida ordem;

6.14- Imediatamente após o início das obras, a empreiteira deverá executar os trabalhos e conduzi-los de forma contínua e regular, dentro do cronograma estabelecido;

6.15- A Contratada não poderá executar qualquer serviço que não esteja especificado, orçado e autorizado por escrito, salvo os eventuais de emergência, necessário a estabilidade e segurança da obra ou do pessoal encarregado da mesma;

6.16- A Fiscalização terá plena autoridade para suspender por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos de segurança, disciplinares ou outros. Neste caso os serviços só poderão ser reiniciados por nova ordem da Fiscalização;

6.17- A Contratada deverá cooperar de modo a facilitar ao máximo o livre trânsito de veículos e pedestres. Sempre que necessário a critério da Fiscalização deverá deixar passagem livre e protegida para pedestres;

6.18- Será permitida a subempreitada dos serviços desde que seja previamente aceita pela fiscalização ao qual será dirigido o pedido de consentimento, acompanhado do nome da subempreiteira e da relação dos serviços a serem executados, não excluindo a responsabilidade única e exclusiva e integral da Contratada, devendo a mesma ser responsável pelo pagamento que for devido a subempreiteira;

6.19- Todos os quantitativos apresentados na planilha elaborada pela contratante são ESTIMADOS, podendo ser aditados na forma da lei em até 25%, por fatos supervenientes.

6.20- Caso haja necessidade, por parte da fiscalização de serviços fora do horário habitual a contratada não poderá cobrar adicional para tais serviços.

7- ESPECIFICAÇÕES EXECUTIVAS:

7.1- Deverão ser mantidos no canteiro de obras:

7.1.1-CANTEIRO DE OBRAS:

7.1.2-Placa de sinalização preventiva;

7.1.3- Equipamento e ferragens;

7.2- SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

7.2.1- Na execução da obra deverão ser tomadas medidas adequadas para a proteção contra danos as propriedades vizinhas, aos transeuntes e aos próprios operários;

7.2.2- Todo o entulho proveniente da realização das obras deverá ser recolhido periodicamente para local proveniente;

7.2.3- Deverá ser executado com mistura asfáltica usinada a quente, com características anti derrapante, sendo adotada a faixa C do DNER para vias que apresentam características de estrada (alto tráfego)

7.3- ESPECIFICAÇÕES EXECUTIVAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA:

7.3.1-REVESTIMENTO ASFÁLTICO:

Deverá ser executado com mistura asfáltica usinada a quente , com características anti derrapante, sendo adotada a faixa C do DNER, para vias que apresentem características de estrada (alto tráfego)

FAIXA	C
Peneiras	% Passando
1"	--
3/4"	--
1/2"	85-100
3/8"	75-100
Nº4	50-85
Nº 10	30-75
Nº 40	15-40
Nº80	8-30
Nº	5-10

A mistura devera apresentar as seguintes características:

Estabilidade Marshall (kgf)	> 1000
-----------------------------	--------

(DNER-ME 043/94)	
Fluência (1/100") (DNER-ME 04394	8-18
RBV %	75-82
% VAZIOS	3-5

DENSIDADE (g/cm3
2,30 a 2,36

TEOR DE BETUME (DNER-ME 053/94 (%)
4,5 A 9,0

7.3.2-IMPRIMIÇÃO:

Sobre a base devidamente nivelada e isenta de material solto, será executado o serviço de imprimissão empregando asfalto diluído tipo CM-30 ou CM-70, podendo a taxa variar de 0,8 a 1,6 l/m² conforme o tipo e a taxa da base e do material betuminoso escolhido. Durante a cura a pista deverá ser mantida fechada a qualquer tipo de trafego

7.3.3-PINTURA DE LIGAÇÃO

A pintura de ligação será executada sobre a área proveniente varrido com emulsão asfáltica tipo RR1C ou 2C diluída 1:1 com água, à taxa e 1 l/m²

7.3.4-CONTROLE DE TEMPERATURA

Deverá haver controle de temperatura de mistura asfáltica na saída do caminhão da usina antes do vazamento do mesmo na pista. A temperatura de mistura não deverá exceder a 177°C . as misturas com temperaturas superiores a 180°C e abaixo do limite inferior da compactação serão recusadas.

A compactação devrá ser iniciada na maior temperatura possível, de preferência na faixa obtida na curva de viscosidade SSF.

Os controles tecnológicos das misturas asfálticas deverão obedecer as Normas constantes no Manual do DNER ES-22-71

CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo de execução e fiscalização)

3.1 - O Contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data emissão da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, nos termos do Art. 71 da

lei Federal 13.303/2016

3.2- O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, conforme Art. 72 da Lei Federal 13.303/2016.

3.3- Na forma da lei o responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato será o Engenheiro da Sec. Obras , ou pessoa por ele indicada.

19.1-Caberá à Fiscalização da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária, o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, podendo inclusive, determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da empresa contratada, alocado na prestação dos serviços. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento

CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e condições de pagamento)

4.1 - Pela prestação dos serviços do Objeto deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor estimado de R\$ 14.677.719,40 (quatorze milhões, seiscentos e setenta e sete mil, setecentos e dezenove reais e quarenta centavos) CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

LOTE III - DESCRITIVO : SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ					
CODIGO EMOP	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO PROPOSTO	VALOR PROPOSTO
01	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LABORATÓRIO E CAMPO				
Composição 01	ADMINISTRAÇÃO DO LOCAL.	VB	1,00	209.988,53	209.988,53
	TOTAL DA CATEGORIA 01				209.988,53
02	CANTEIRO DE OBRAS				
02.020.0002-0	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA PUBLICA TIPO BANNER/ PLOTER, CONSTRUÍDA E LONA E IMPRESSÃO DIGITAL, INCLUSIVE SUPORTES DE MADEIRA, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO.	M2	8,00	232,61	R\$ 1.860,
02.030.0005-0	PLACA DE SINALIZAÇÃO PREVENTIVA DA OBRA NA VIA PUBLICA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DA PREFEITURA/RJ COMPREENDENDO FORNECIMENTO E	UND	8,00	92,43	R\$ 739,

	PINTURA DE PLA E DOS SUPORTES DE MADEIRA, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO.					
	TOTAL DA CATEGORIA 02					2.600,29
04	TRANSPORTES					
04.005.0124-0	TRANSPORTE DE CARGA DE QUALQUER NATUREZA, EXCLUSIVE AS DESPESAS DE CARGA E DESCARGA, TANTO DE ESPERA DO CAMINHÃO COMO DE SERVENTE OU EQUIPAMENTO AUXILIAR, A VELOCIDADE MÉDIA DE 25 KM/H EM CAMINHÃO BASCULANTE A OLEO DIESEL COM CAP. UTIL 8TON.	T X KM	47.500,00	1,93	R\$	91.685,
04.005.0143-1	TRANSPORTE DE CARGA DE QUALQUER NATUREZA, EXCLUSIVE AS DESPESAS DE CAR DESCARGA, TANTO DE ESPERA DO CAMINHÃO COMO SERVENTE OU EQUIPAMENTO AUXILIAR, A VELOCIDADE MÉDIA DE 30 KM,EM CAM BASCULANTE A OLEO DIESEL, COM CAPACIDADE UTIL DE 12T.	T X KM	856.980,00	1,43	R\$	1.222.985,
04.005.0350-1	TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS PESADOS EM CARRETA, EXCLUSIVE A CARGA E DESCARGA (ITEM 04.014.091) E CUSTO HORARIO DOS EQUIPAMENTOS TRANSPORTADOS.	T X KM	7.898,40	2,22	R\$	17.557
04.010.0046-0	CARGA E DESCARGA MECANICA DE AGREGADOS, TERRA, ESCOMBRO, MATERIAL A GRANEL, UTILIZANDO CAMINHÃO BASCULANTE A OLEO DIESEL, COM CAPACIDADE UTIL DE 12 T, CONSIDERANDO O TEMPO PARA DESCARGA E MANOBRA, EXCLUSIVE DESPESAS COM PA CARREGADEIRA EMPREGADA NA CARGA, COM CAPACIDADE DE 1,5 M³.	T	14.283,00	1,30	R\$	18.553
04.014.0091-1	CARGA E DESCARGA DE EQUIPAMENTOS PESADOS, EM CARRETAS, EXCLUSIVE O CUSTO HORÁRIO DO EQUIPAMENTO DURANTE A OPERAÇÃO.	T	658,20	46,44	R\$	30.563
	TOTAL DA CATEGORIA 04					1.381.347,07
05	SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
05.002.0100-0	LEVANTAMENTO OU REBAIXAMENTO DE TAMPÃO DE RUA, CONSIDERANDO DEMOLIÇÃO DE CAMADA DE ASFALTO E CONCRET, MOVIMENTAÇÃO CONCRETAGEM, EXCLUSIVE CERCA PROTETORA.	UND	60,00	269,38	R\$	16.162
05.022.0016-0	CORTE MECANICO COM MAQUINA FRESADORA , EM CONCRETO ASFALTICO, EM ÁREAS COM INTERFERENCIA TIPO TRILHOS OU TAMPÕES, COM ESPESSURA DE ATÉ 5 CM, INCLUSIVE COLETA DO MATERIAL FRESADO EM CAMINHÃO BASCULANTE.	M2	47.500,00	9,18	R\$	436.268
	TOTAL DA CATEGORIA 05					452.430,98
08	PAVIMENTAÇÃO					

08.015.0068-0	REVESTIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, IMPORTADO DE USINA, EXECUTADO EM UMA CAMADA DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES / ESPECIFICAÇÕES MDO CONTRATANTE, COMPREENDENDO O PREPARO E OS MATERIAIS EXCLUSIVE ESPALHAMENTO, COMPACTAÇÃO(VIDE FAMILIA 08.037) E O TRANSPORTE DA USINA PARA A PISTA.	T	14.283,30	566,45	R\$	8.090.822,
08.026.0001-0	IMPRIMICÃO DA DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DO DER/RJ.	M2	29.200,00	9,62	R\$	281.011,
08.026.0002-0	PINTURA DE LIGAÇÃO DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DO DER/RJ.	M2	95.000,00	2,36	R\$	224.217,
08.037.0070-0	REVESTIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINA DO A QUENTE, DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES/ESPECIFICAÇÕES O CONTRATANTE, CONSIDERANDO SOMENTE ESPALHAMENTO COM VIBROACABADORA.	T	14.283,00	22,29	R\$	318.420,
	TOTAL DA CATEGORIA 08					8.914.472,50
19	EQUIPAMENTOS					
19.005.0034-2	MINI PA CARREGADEIRA DE RODAS, CARGA OPERACIONAL EM TORNO DE 629 KG, ALTURA DE DESCARGA APROXIMADA DE 2,40M INCLUSIVE OPERADOR.	H	1.478,40	111,00		164.105,10
19.005.0034-4	MINI PA CARREGADEIRA DE RODAS, CARGA OPERACIONAL EM TORNO DE 629 KG, ALTURA DE DESCARGA APROXIMADA DE INCLUSIVE OPERADOR.	H	663,60	40,62		26.953,52
19.004.0035-2	MICRO ONIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES, MOTOR A DIESEL, INCLUSIVE MOTORISTA.	H	2.956,80	103,97		307.409,68
19.004.0035-4	MICRO ONIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES, MOTOR A DIESEL, INCLUSIVE MOTORISTA.	H	1.267,20	42,17		53.440,71
19.004.0046-2	CAMIONETE TIPO PICK-UP, COM CABINE SIMPLES E CAÇAMBA, TIPO LEVE, MOTOR BICOM BUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1,6 LITROS, INCLUSIVE MOTORISTA.	H	2.112,00	76,07		160.669,91
19.005.0037-2	ROMPEDOR PNEUMATICO DE 32,6 KG DE PESO, CONSUMO DE AR 38,8 L/S, FREQUENCIA DE IMPACTOS DE 1.100, IMP/MIN, EXCLUSIVE OPERADOR, PONTEIRA E MANGUEIRA.	H	1.478,40	1,57		2.326,19
19.005.0037-4	ROMPEDOR PNEUMATICO DE 32,6 KG DE PESO, CONSUMO DE AR 38,8 L/S, FREQUENCIA DE IMPACTOS DE 1.100, IMP/MIN, EXCLUSIVE OPERADOR, PONTEIRA E MANGUEIRA.	H	663,60	1,05		698,12
19.006.0023-2	VASSOURA MECANICA, REBOCAVEL, LARGURA DE TRABALHO DE 2,44 MM, EXCLUSIVE OPERADOR.	H	1.478,40	28,37		41.939,17
19.006.0023-4	VASSOURA MECANICA, REBOCAVEL, LARGURA DE TRABALHO DE 2,44 MM, EXCLUSIVE OPERADOR.	H	663,60	9,58		6.355,93
	TOTAL DA CATEGORIA 19					763.898,33
20	CUSTOS RODOVIÁRIOS					
20.004.0131-0	LIMPEZA DE RUA COM AR	M2	95.000,00	0,97		92.120,36

	COMPRIMIDO.				
	TOTAL DA CATEGORIA 20				92.120,36
	SUBTOTAL				11.816.858,06
	BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIV (24,21%)				2.860.861,34
	TOTAL				14.677.719,40

4.2- Os valores não poderão sofrer reajustes.

4.3 - Os serviços serão pagos pelas quantidades efetivamente executados, devendo as medições serem feitas em conformidade com as unidades de medidas previstas na Planilha de custo, de acordo com a Tabela EMOP

4.3.1 Todas as solicitações de pagamentos deverão ser acompanhadas de relatório fotográfico do período a que se refere a medição;

4.3.2- Todos os serviços pretendidos na medição devem ser previamente apropriados pela fiscalização de obra.

4.4- Os serviços realizados serão pagos pela quantidade efetivamente executadas e medidos na obra pela fiscalização da Secretaria de Obras

4.5- O corte mecânico com máquina fresadora será medido em área de pavimento em M².

4.6- O fornecimento de C.B.U.Q será medido em toneladas.

4.7- Todos os caminhões de C.B.U.Q deverão ser pesados em balança aprovada pela Contratante ou em critério a ser adotado de comum acordo, sem que haja prejuízo a contratante

4.8- As medições serão mensais, com prazo de pagamento até 30 dias após o ateste da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA- DAS (OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA)

5.1- Além das disposições contidas no projeto básico, a empresa contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

- Disponibilizar o número de funcionários necessários para a realização dos serviços elencados neste Projeto Básico, e nos horários definidos pelo mesmo;
- Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços;
- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros;
- Capacitar seus funcionários ao uso dos equipamentos e ferramentas

postos a sua disposição para a execução das tarefas;

- Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária, executem serviço para terceiros;
- Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e insumos exigidos no Projeto Básico em perfeitas condições de uso;
- Manter nas frentes de serviços pessoas autorizadas a atender e fazer cumprir as determinações da Fiscalização;
- Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização na execução dos serviços;
- Cumprir todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho as quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas pela Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária;
- Atender a todas as solicitações feitas pela Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária, para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- Desenvolver programa de capacitação contínua para prevenção de acidentes, com a realização de capacitação e reciclagem;

5.2- A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: (Das Disposições finais)

6.1 - Aplica-se a este contrato as especificações técnicas do caderno de encargos e

demais especificações executivas contidas no Processo Administrativo 26.671/2022

6.2- Compete a Secretaria de Obras a supervisão e a fiscalização de todas as etapas das obras contratadas.

6.3- Não poderá em hipótese alguma ser alegado como justificativa ou defesa por qualquer elemento da Contratada desconhecimento, incompreensão,, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições deste contrato, normas,e especificações técnicas.

6.4- Ficam reservados a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou não previsto nestas especificações e em tudo mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar direta ou indiretamente com a obra em questão. Em caso de dúvida, a Fiscalização submeterá a instância superior

6.5- a existência de Fiscalização em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne a obra contratada e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o contrato, o Código Civil e demais Leis ou regulamentos vigentes.

6.6- A Fiscalização poderá exigir que sejam adotadas normas especiais ou suplementares de trabalho, não previstas nestas especificações, mais úteis, a seu juízo, à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra

6.7- Durante todo o tempo da execução dos serviços a Contratada deverá manter um representante autorizado no canteiro de obra. Quaisquer ordens ou comunicações da fiscalização ao seu representante autorizado serão considerados como tendo enviadas diretamente a Contratada

6.8- A condução geral da obra, de parte da Contratada, ficará a cargo de um Engenheiro ou arquiteto devida e obrigatoriamente registrado no CREA/CAU e com prática comprovada em serviços idênticos aqueles a que se referem a obra a ser executadas

6.9- A Contratada deverá deixar na obra a disposição um livro de ocorrências onde deverão ser anotadas as ordens de serviços, ocorrências, os serviços realizados, a mão de obra alocada, ocorrência de chuvas, indicação técnica, alteração na execução dos serviços e demais fatos pertinentes a obra. Esse livro será aberto no início da obra e qualquer ocorrência será assinalada pela fiscalização a quem caberá em duas vias.

6.10- Os serviços de fresagem, fornecimento e aplicação de C.B.U.Q deverão executados simultaneamente, portanto deverá ser prevista a disponibilidade de mão de obra, transporte e equipamentos de compactação compatíveis com sua execução

6.11- A Contratada fornecerá todos os materiais, equipamentos, instrumentos, ferramentas, mão de obra necessária a completa execução dos serviços, bem como os equipamentos de segurança do trabalho, sinalização e iluminação das frentes de serviço, de acordo com a fiscalização e em consonância com as Normas da CIPA

6.12- A Contratante se reserva o direito de após a contratação dos serviços, exigir que

pessoal técnico e auxiliar da Contratada se submeta a comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando rendimento necessário

6.13- O quadro do pessoal da Contratada empregado na obra deverá ser constituídos de elementos competentes, hábeis, capazes e disciplinados, podendo a Fiscalização julgar sua permanência ou não no lugar da obra

6.14- Os trabalhos que forem rejeitados pela Fiscalização deverão ser refeitos pela Contratada sem ônus para a Contratante

6.15- O pagamento de licenças, taxas, impostos, emolumentos, multas e demais tributos que incidirem ou venham a incidir sobre a obra e o pessoal dela incumbido, nisso incluído os encargos sociais, serão de inteira responsabilidade da Contratada

6.16 Nada havendo em contrário, a Contratada iniciará os serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Início dos serviços. Contudo, se a Contratada, por qualquer motivo, der início as tarefas correspondentes a obra, antes do recebimento da Ordem de Serviço, o fará por sua conta própria, responsabilidade e risco, ficando sujeita a todas as suas obrigações e demais responsabilidades, como se recebido tivesse a referida Ordem

6.17- Imediatamente após o início das obras, a Contratada deverá executar os trabalhos e conduzi-los de forma contínua e regular, dentro do cronograma estabelecido

6.18- A Fiscalização terá plena autoridade para suspender por meios amigáveis ou não, os serviços total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos de segurança, disciplinares e outros. Nesta caso os serviços só poderão ser iniciados por nova Ordem da Fiscalização

6.19- A aceitação dos serviços final somente será concretizada após todos os reparos e correções necessários exigidos pela Fiscalização, e mediante a emissão pela Contratante do Termo de Recebimento dos Serviços. O Aceite Final será no prazo de 90 dias após conclusão dos serviços.

6.20- A Contratada deverá cooperar de modo a facilitar ao máximo o livre trânsito de veículos e pedestres. Sempre que necessário, a critério da Fiscalização deverá deixar passagem livre e protegida para pedestres

6.21- A Contratada deverá apresentar a Contratante com devida antecedência, sua programação de trabalho, de modo a ser estudada a compatibilização da mesma com os de interrupção de tráfego, visando sempre minimizar os problemas operacionais

6.22 MATRIZ DE RISCOS:

6.22.1- A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionadas ao objeto do contrato, conforme a MATRIZ DE RISCOS no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: (Tributos)

7.1 - Todos os tributos, encargos e ou contribuições legais que incidirem sobre a

execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

7.2- a Contratada obriga-se a manter as condições de Habilitação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA(Do custeio)

8.2 Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, serão próprios da COMDEP, oriundos de contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Petrópolis, representada pelo Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública- SSSOP- e Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis.

CLÁUSULA NONA: (Penalidades)

9.1 -Pelo inadimplemento total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, para o fornecimento, a Contratada sujeitar-se-á às sanções e as previstas por este Instrumento, quais sejam:

- a- Advertência;
- b- Multa administrativa de 20% (vinte por cento) do valor da aquisição, cumulável com as demais sanções, no caso de inadimplência total;
- c- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e- Multa de 1%(um por cento) do valor do contrato na eventualidade de atraso na execução dos serviços, sendo que tal multa será paga por dia de atraso.
- f- Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual.

9.2 - A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a mesma até reabilitação. Importante esclarecer que o não pagamento da multa acarretará inscrição na Dívida Ativa do Município.

9.3 - Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.e Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: (Rescisão)

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações advindas, nos termos da Lei Federal 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações da COMDEP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Documentação)

11.1 -Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, toda documentação do Processo Administrativo 26.671/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA: (Da legislação)

10.1 - Aplica-se a este Contrato, bem como aos casos omissos, as disposições previstas pela Lei 13.303/2016, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (Foro)

11.1 - Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (Disposições gerais)

12.1 - Serão considerados para efeito de envio de notificações os endereços eletrônicos e físicos constante na documentação apresentada pela contratada nas etapas compreendidas entre a solicitação de retirada de edital até a realização do certame. Caso haja mudanças nos endereços, caberá a contratada informar a contratante por escrito. Em caso de não ser feita a comunicação, a contratante se isenta de responsabilidades por notificações que sejam enviadas e não sejam recebidas pela contratada.

12.2 - A Contratada obriga-se a manter, durante todo o período contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

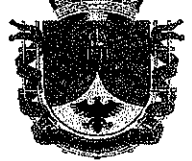
Petrópolis, 15 de Dezembro de 2022



CONTRATANTE



CONTRATADA



PROC. ADMINISTRATIVO 25.432/2022
Dispensa de Licitação
Fulcro Art.29 Inciso VII - Lei Federal 13.303.2016

Regist. DCA
16/01/2023
Nº 289
Firman

TERMO DE CONTRATO 058/2022

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon n.º 400 "B", Quitandinha Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente Cedenyr Guaracy Vieira, brasileiro, Empresário, portador da C I 81147361-0 e CPF 116.830.407-59, neste ato designado como CONTRATANTE, e de outro lado, SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, estabelecida a Rua Morais e Silva nº 53- Maracanã/Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ 03.848.688.0030-97 neste ato representada por seu Diretor Executivo da Diretoria executiva SESI SENAI (DES), Alexandre dos Reis, portador do documento de identidade 06048522-4 - IFP/RJ e inscrito no CPF nº 731.192.297-68 conforme nomeação através da Portaria 15/2019 integrada SESI-RJ/SENAI-RJ, neste ato designada como CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do objeto)

1.1 - Constitui objeto do presente Instrumento Contratual, sob a forma prestação de serviço técnico especializado de Coleta, transporte de análise e interpretações dos resultados de esgoto/efluentes das unidades operacionais, tais como Estações de tratamento, biodigestores, biossistemas, fossas filtro, UTE's e outras para a realização e produção das contraprovas por amostragem para o acompanhamento e monitoramento ambiental da legislação vigente, devendo ser levados em consideração os parâmetros e quesitos abaixo estabelecidos:

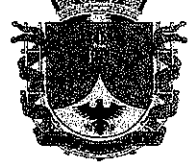
1.2 As análises de efluentes devem ser consideradas a NOP 45 do INEA, a Resolução 430/2011 do CONAMA e aspectos técnicos da Lei Federal 11.445/2007-Art. 44;

1.3 Os laudos conclusivos de análise deverão ser elaborados com relatório técnico consolidado, tendo interpretado os resultados apurados e apresentados a Contratante;

1.4 Os laudos os parâmetros mínimos aceitáveis das análises e resultados apurados deverão ser:

1.4.1 Nas entradas das unidades: DBO, DQO, RNFT (SST)

1.4.2 Nas saídas das unidades: DBO, DQO, RNFT (SST), PH, temperatura, resíduos



sedimentares, óleos e graxas totais, MBAS, amônia, materiais flutuantes, fósforo e metais (alumínio total e mercúrio) deverá constar no relatório a informação da eficiência de remoção de DBO E SST.

1.5- Deverão ser realizadas Quarenta e cinco análises trimestrais por amostragem em locais designados pela contratante, no município de Petrópolis, de acordo com a relação no item 2.4 deste contrato, sendo 15 análises mensais. no total 180 de coletas no período de 12 meses, nas entradas e saídas das unidades DBO, DQO E RNFT (SST), que servem para medir a eficiência das respectivas unidade atendendo assim a Resolução CONAMA 430/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA: (Local, condições, fiscalização da prestação dos serviços)

2.1 As coletas deverão ser sempre acompanhadas por fiscal da Contratante, que deverá rubricar as amostras. Os serviços serão executados após a emissão da Ordem de Serviço inicial, e a programação dos locais de coleta serão indicados no dia da logística, a fim de preservar o sigilo da fiscalização.

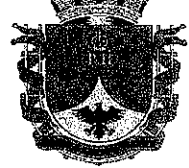
2.2 Prazo para entrega dos resultados será de no máximo 20 dias, com as medições apresentadas e aprovadas pela fiscalização, podendo então serem emitidas as notas fiscais referentes ao valor das 15 análises mensais, conforme programação descrita no item 2.1.

2.3 A Contratante deverá apresentar cronograma do trabalho no dia de cada visita/logística para a execução dos serviços para cada grupo de análise a realizar, respaldando assim o sigilo da fiscalização.

2.4 Dos Locais de Coleta serão os constantes em relação:

	Estação de Tratamento	Localização
01	Palatinato	Rua Dr. Sá Earp, 84- Morin
02	Quitandinha	Rua Washington Luiz, 786- Centro
03	Piabanha	Rua Paulino Afonso, em frente ao 477- Centro
04	Corrêas	Rua Domingos Nogueira s/n - Corrêas
05	Granja Brasil	Est. União & Indústria, 9153- Itaipava
06	Posse	Est. União & Indústria 33.949- Posse
07	Hospital Unimed	Rua dos Expedicionários, 144- Bingen
08	Terminal Rodoviário	Rodovia BR 040- KM 82,9

	Biodigestores	Localização
01	Bonfim	Estrada do Bonfim, s/n- Bonfim
02	Caxambu	Rua Flávio Cavalcanti s/n- caxambu
03	Córrego grande	Estrada Silveira da Mota s/n- Córrego Grande/ Posse
04	Independência	Rua Antônio de Medeiros s/n Rua "C"-Independência
05	Nogueira I	Rua Promenade s/n - Nogueira
06	Nogueira II	Rua Promenade Sn- Nogueira
07	Quarteirão Brasileiro	Rua Prof. João de Deus, s/n- Quarteirão Brasileiro
08	Frente Pro Mar	Estrada do Vai Quem Quer, It 22- Siméria
09	Vale do Carangola	Estrada do Carangola, s/n- Vale do Carangola
10	Vila Ipanema	Rua Vila Ipanema s/n - Quiatndinha
11	Vila Rica	Rua Augusto Francisco Silva s/n- Vila Rica



12	Morro do Gavião	Estrada dos Eucaliptos, s/n- Fazenda Inglesa
	Fossas Filtro	Localização
01	Bela Vista	Rua Marcolino José ferreira, s/n- Bela Vista
02	Castelo São Manoel	Rua Valter Bichtluf S. Coutinho, s/n – Castelo S.Manoel
03	Ceará	Rua Mato Grosso s/n- Quitandinha
04	São Luiz -Morro Cocada	Rua Dr. Hermogênio Silva s/n- Retiro
05	Getúlio Vargas	Rua Getúlio Vargas , s/n/ Alameda A- Quitandinha
06	Roseiral	Rua Oliveira Bulhões s/n- Roseiral
07	Ingá	Rua Osvaldo Perlingeiro s/n- Posse
08	Taquara	Rua Antônio da Silva Ligeiro s/n- Taquara
09	Tapera	Com. Quilombola da Tapera – Vale Boa Esperança
10	Vale do Cuiabá	Estrada Min. Salgado Filho s/n Vale do Cuiabá

Total= 30 unidades

2.5 A fiscalização do presente contrato será feita pela Comissão de Fiscalização nomeada através de Portaria 001/2022, de acordo com o previsto no Regimento Interno da COMDEP.

2.6 Não será permitida a terceirização dos serviços contratados.

2.7 Os Serviços de amostra e coleta serão realizados no horário de 8:00 as 16: 00 horas.

2.8 Todas as despesas operacionais de campo correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo)

3.1- O Contrato terá vigência de 12 meses, seguindo o cronograma a ser apresentado, de acordo com a necessidade da contratante, a contar da data da **EMISSÃO DA ORDEM DE INICIO DOS SERVIÇOS**, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, nos termos do Art. 71 da lei Federal 13.303/2016.

3.2- O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, conforme Art. 72 da Lei Federal 13.303/2016.

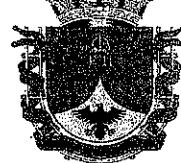
CLÁUSULA QUARTA: (do valor , forma de pagamento e reajuste)

4.1- Dos valores: A Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 554,30 (Quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos)** por cada análise, sendo o valor estimado pelo total de 180 análises de **R\$ 99.775,37 (Noventa e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos)**.

4.2- Do pagamento: O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias contados após o ateste da Nota Fiscal pelo setor responsável.

4.3- Não haverá reajuste de preços. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo **Artigo 81-VI da Lei Federal 13.303/2016** e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4- Sempre que ocorrer atraso nos pagamentos, a administração ficará sujeita a pagar 1%



(Hum por cento) ao mês pró rata dia, limitada ao total de 10% (Dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (Hum por cento) sobre o valor total da parcela em atraso no caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a administração terá um desconto de 2% (Dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurando a reciprocidade.

CLÁUSULA QUINTA: (Tributos)

5.1 - Todos os tributos, encargos e ou contribuições legais, materiais e transportes decorrentes da execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA (Do custeio)

6.1 -As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriundos de contrato firmado entre COMDEP e Prefeitura Municipal de Petrópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA: (Penalidades)

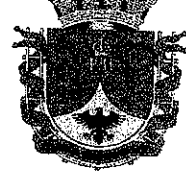
7.1 -Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa publica ou sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, de acordo com o art. 83 da Lei Federal 13.303/2016:

- a- Advertência;
- b- Multa administrativa de 20% (vinte por cento) do valor da aquisição, cumulável com as demais sanções, no caso de inadimplência total;
- c- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e- Multa de 1%(um por cento) do valor do contrato na eventualidade de atraso na execução dos serviços, sendo que tal multa será paga por dia de atraso.
- f- Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual.

7.2 - A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a mesma até reabilitação. Importante esclarecer que o não pagamento da multa acarretará inscrição na Dívida Ativa do Município.

CLÁUSULA OITAVA: (Rescisão)

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações



advindas, nos termos da Lei Federal 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações da COMDEP

CLÁUSULA NONA: (Documentação)

9.1 - Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, toda documentação do Processo Administrativo 25.432/2022

CLÁUSULA DÉCIMA: (Da legislação)

10.1 - Aplica-se a este Contrato, bem como aos casos omissos, as disposições previstas pela Lei 13.303/2016, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (Foro)

11.1 - Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (Disposições gerais)

12.1 - Serão considerados para efeito de envio de notificações os endereços eletrônicos e físicos constante na documentação apresentada pela contratada nas etapas compreendidas entre a solicitação de retirada de edital até a realização do certame. Caso haja mudanças nos endereços, caberá a contratada informar a contratante por escrito. Em caso de não ser feita a comunicação, a contratante se isenta de responsabilidades por notificações que sejam enviadas e não sejam recebidas pela contratada.

12.2 - A Contratada obriga-se a manter, durante todo o período contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 16 de Dezembro de 2022

CONTRATANTE

CONTRATADA